

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

(Agência, I.P.)

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO E ESPAÇO PARTILHADO NA CLOUD PARA A
EMPIS**

R/270/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de correio eletrónico e espaço partilhado na *cloud* para a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, doravante designada por EMPIS, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Vigência contratual

1. O contrato terá início no dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, pela Agência, I.P., com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 3.^a

Local

1. A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do prestador de serviços.
2. A prestação de serviços será efetuada nas instalações da EMPIS sitas na R. Professor Gomes Teixeira, 2 (Presidência do Conselho de Ministros), 1399-022, em Lisboa, ou no local de alojamento dos sites, salvo situações previamente acordadas.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO CONCORRENTE

Cláusula 4ª

Principais obrigações do Concorrente

1. Nos termos do contrato, o Concorrente obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Concorrente as seguintes obrigações principais:
 - a) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
 - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada execução dos serviços contratados;
 - c) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela Agência, I.P.;
 - d) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados à execução dos serviços objeto do contrato.
 - e) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da remissão constante do n.º 13 do artigo 42.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.

Cláusula 5.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Concorrente garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P./EMPIS, que sejam fornecidos ao Concorrente ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da



natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Concorrente compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Concorrente só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P./EMPIS, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Concorrente deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Concorrente e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Concorrente tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P./EMPIS.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Agência, I.P./EMPIS, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Concorrente, devendo, em qualquer caso, o Concorrente credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.
10. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à da Agência, I.P./EMPIS mediante prévia autorização por escrito.



Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.



4. O prestador de serviços garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. a licenciada Ana Paula Duarte com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 7.ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O concorrente deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O concorrente obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O concorrente obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao concorrente o preço que resultar da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 4.049,88€ (quatro mil e quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
3. A emissão das faturas pelo concorrente deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao concorrente, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do concorrente, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo concorrente.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.



SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos serviços

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução dos serviços é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução dos serviços pelo concorrente.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Concorrente de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a Agência, I.P. pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente por atraso nos prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, a Agência, I.P. aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Concorrente a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma



indenização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indenização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Prevalência

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Concorrente nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, pelo que se entende que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



Cláusula 14.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Concorrente relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime de comunicação e notificação obedece ao disposto no artigo 469º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todas as questões emergente do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O prestador de serviços deverá disponibilizar à EMPIS no âmbito da manutenção ao *e-mail*, *drive* virtual e bolsa de horas de serviço de apoio técnico, os seguintes serviços mínimos:

- Serviços de segurança, antivírus, *backup* incremental diário e integral semanal com período de retenção de 4 semanas, *External Data Replication* para DC remoto, monitorização das plataformas, Centralização e gestão alarmística
- *Hot-line* 24x7,
- Serviço *Desk*
- 350 GB de espaço em disco,
- 39 caixas de correio com o espaço global de 350 GB.